



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2800.00.04424.2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação contínua do serviço de fornecimento de energia elétrica pela concessionária Neoenergia Distribuição Brasília S.A., com a finalidade de atender às necessidades operacionais do Conselho Federal de Química (CFQ) em suas atuais duas sedes. A contratação observará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (KWh)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	ESTIMATIVA DE VALOR ANUAL (R\$)
1	Fornecimento de energia elétrica	4120	KWh	10,375 KWh	R\$ 11.560,69	R\$ 138.728,28

1.2. Conforme art. 6º [Lei nº 14.133/2021](#), o serviço pode ser enquadrado como comum de fornecimento continuado, tendo em vista que se trata de serviço essencial e permanente para a manutenção das atividades administrativas do Conselho Federal de Química (CFQ), cuja necessidade de consumo é contínua e recorrente.

1.3. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar (0127173), a vigência por prazo indeterminado é mais vantajosa uma vez que a contratação refere-se a serviço público oferecido em regime de monopólio. Além disso, a duração por período superior a 12 (doze) meses permite à Administração melhores condições de planejamento orçamentário, redução de custos operacionais com renovações contratuais frequentes e maior eficiência na gestão contratual, em conformidade com a [Lei nº 14.133/2021](#).

1.4. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da [Lei nº 14.133/2021](#) e da [Orientação Normativa da AGU nº 36/2011](#).

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Orientação normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011: A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 138.728,28 (cento e trinta e oito mil setecentos e vinte oito e vinte oito centavos)** por ano, conforme estimativas de custos apostos na tabela acima e no item 3 do Estudo Técnico Preliminar (0127173).

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o parágrafo único do art. 5º da [Portaria Seges/MGI nº 1.769/2023](#), que estabelece a obrigatoriedade de adequação dos contratos com vigência indeterminada relativos a serviços essenciais, como o fornecimento de energia elétrica, tais contratos deverão ser ajustados às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#) até 31 de dezembro de 2026.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados com vigência por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026." (NR)

2.2. Neste contexto, a atual contratação com a empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A. (contrato nº 2800.00.00118.2023), sob regime de vigência indeterminada, será adequadamente ajustada para garantir conformidade legal e continuidade do serviço sem interrupções.

2.3. Adicionalmente, destaca-se que o fornecimento de energia elétrica é imprescindível ao pleno funcionamento das atividades institucionais do Conselho Federal de Química (CFQ), atualmente instalado em duas unidades físicas: sua sede provisória, localizada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, e sua sede própria, situada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, também em Brasília-DF, a qual se encontra em processo de reforma. A descontinuidade do fornecimento representaria sério risco à continuidade administrativa, operacional e institucional.

2.4. A presente contratação visa assegurar o atendimento ininterrupto e regular às necessidades do CFQ, dentro dos parâmetros legais e operacionais exigidos, promovendo uma transição eficiente e segura para o novo regime jurídico de contratações públicas.

2.5. A transição para o novo modelo é, portanto, imperativa, com o objetivo de atender aos requisitos legais, otimizar a gestão dos contratos e assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica para as, atuais, duas sedes do Conselho Federal de Química de maneira eficiente e dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente.

2.6. A necessidade e viabilidade da contratação encontram-se devidamente demonstradas no Estudo Técnico Preliminar (0127284) que integra este processo, o qual embasa a solução e reforça a obrigatoriedade da adequação contratual diante do marco legal vigente.

2.7. A contratação em questão integra o Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, de modo a assegurar seu alinhamento com o planejamento institucional e com os princípios da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa especializada visa o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, atendendo às necessidades operacionais do Conselho Federal de Química (CFQ), com base nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A solução contratada deverá garantir o fornecimento adequado de energia elétrica para as duas unidades físicas do CFQ, localizadas nos seguintes endereços:

I - Sede provisória, no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF;

II - Sede própria, no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Brasília-DF, que atualmente passa por reforma.

3.2. A solução também incluirá a medição individualizada do consumo, com faturamento mensal, e atendimento contínuo, conforme os padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), assegurando a regularidade do fornecimento de energia elétrica para que o CFQ possa desenvolver suas atividades administrativas e operacionais sem qualquer interrupção.

3.3. Durante todo o ciclo de vida contratual, incluindo fases de execução, monitoramento e eventual renovação ou substituição contratual, a prestação do serviço será acompanhada por equipe responsável pela fiscalização contratual, com base em parâmetros de qualidade e eficiência. A empresa

contratada deverá respeitar as normas técnicas e legais vigentes, incluindo a legislação ambiental e a Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade legal e a sustentabilidade da contratação.

3.4. A presente solução tem por objetivo otimizar a gestão do serviço de fornecimento de energia elétrica, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e a manutenção dos serviços essenciais prestados pelo CFQ à sociedade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade:*

4.1.1.1. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.

4.1.2. *Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos:*

4.1.2.1. O contrato resultante desta inexigibilidade deverá ter gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. O referido serviço de fornecimento de energia elétrica tem caráter de exclusividade da concessionária local, conforme [Contrato de Concessão de Distribuição Nº 66 / 99 ANEEL](#), ou seja, não há indicação de marca ou modelo.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com fornecimento diário de energia elétrica às unidades do Conselho Federal de Química (CFQ), excetuando-se eventuais interrupções previamente justificadas e comunicadas pela concessionária responsável.

5.1.3. O serviço deverá contar com medição individualizada baseada no consumo real de cada unidade, com faturamento mensal discriminado, em conformidade com os critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pela ANEEL.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O fornecimento deverá atender de forma ininterrupta, salvo em casos justificados de manutenção programada ou situações emergenciais previstas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), às seguintes unidades físicas do CFQ:

I - Unidade em funcionamento: Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 9, Torre B, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF.

II - Sede própria em reforma: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5,

Rotinas a serem realizadas

5.3. A execução contratual observará as rotinas a seguir:

5.3.1. Após a medição do consumo de energia elétrica nas duas sedes do CFQ, será encaminhada, com antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data de vencimento, Nota Fiscal/Fatura consolidada contendo os demonstrativos detalhados de cada unidade consumidora, bem como o valor total a ser pago.

5.3.2. Os níveis de tensões, assim como os demais parâmetros de qualidades de energia elétrica, disponibilizados pela concessionária deve seguir a [Resolução Nº 956/2021](#) – procedimentos de distribuição de energia elétrica do sistema elétrico nacional – PRODIST.

5.3.3. A concessionária deverá seguir toda as resoluções disponibilizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. Por se tratar de um serviço público, que afeta o funcionamento de desempenho de diversas atividades, a concessionária deverá garantir o fornecimento de forma ininterrupta em todas as unidades consumidoras desta Autarquia, além disso, deve seguir os níveis de qualidade estabelecidos pela Aneel.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Conselho Federal de Química e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Conselho Federal de Química poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua(s) competência(s):

6.7.1. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(á) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(á) informará(ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua(s)

competência(s).

6.8. O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O(s) fiscal (is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o(s) fiscal (is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O(s) fiscal (is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestão do Contrato

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar(ão) os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 155., a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa:**

7.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 13% (treze por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no

Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para a contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Mensalmente, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (cinco) dias úteis**, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser saneado o problema, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(a) fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **3 (três) dias úteis** para fins de liquidação.

8.9. Para liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

8.16. O pagamento será efetuado até a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.17. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

Forma de Pagamento

8.18. O pagamento será realizado através de pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Demais especificações constarão na minuta do contrato de adesão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Considerando que a empresa Neoenergia Distribuição Brasília S.A. é a única concessionária legalmente autorizada a fornecer energia elétrica no Distrito Federal, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, não há que se falar em critérios de seleção de fornecedor, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será mensal de forma contínua.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação para 2025 é de **R\$ 138.728,28 (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme custos estimados na média de consumo dos últimos 12 (doze) meses.

10.2. Antes de apresentar o cálculo da estimativa das quantidades e dos valores envolvidos na contratação, é necessário esclarecer como são calculados o consumo e o valor pago pelo fornecimento de energia elétrica.

10.3. A tarifa de energia elétrica, definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que pode ser visualizada no documento 0187565, corresponde ao valor cobrado por unidade consumida (R\$/kWh). Essas tarifas são públicas, uniformes dentro de cada área de concessão e periodicamente atualizadas pela agência reguladora, conforme previsto nos contratos de concessão firmados com as distribuidoras.

10.4. O Conselho Federal de Química é classificado como consumidor do Grupo B – Classificação B3: Poder Público / Poder Público Federal – Consumo Ativo, com fornecimento em baixa tensão e cobrança sob tarificação monômnia, ou seja, exclusivamente sobre o consumo de energia elétrica (em kWh).

10.5. Para melhor compreensão, é importante distinguir os conceitos de tarifa e preço:

I - **Tarifa:** é o valor base definido pela ANEEL para remunerar os serviços prestados pela distribuidora de energia elétrica (transmissão, distribuição, encargos e energia propriamente dita);

II - **Preço:** corresponde ao valor final pago pelo consumidor, resultante da soma da tarifa com os tributos incidentes, como ICMS, PIS/PASEP e COFINS.

10.6. Portanto, o valor total da fatura de energia elétrica do CFQ é calculado da seguinte forma:

Valor Total da Fatura = (Consumo mensal em kWh × Tarifa por kWh) + Tributos + Encargos regulatórios eventualmente aplicáveis

10.7. Compreende-se por:

10.7.1. **Consumo mensal (kWh):** energia efetivamente utilizada no período;

10.7.2. **Tarifa por kWh:** valor unitário homologado pela ANEEL, aplicável à classe de consumo do CFQ;

10.7.3. **Tributos:** encargos fiscais incidentes, como ICMS, PIS/PASEP e COFINS;

10.7.4. **Encargos regulatórios:** valores adicionais estabelecidos pela regulação setorial, como as bandeiras tarifárias, que refletem custos variáveis de geração de energia.

10.8. Dessa forma, a estimativa do consumo foi elaborada com base na média aritmética do consumo registrado nas faturas emitidas pela concessionária Neoenergia Distribuição Brasília S.A., referentes ao ano de 2024, levando-se em consideração o início da obra de reforma da Sede SAUS a partir de junho, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Unidade Consumidora	Consumo (KWh)	Consumo (R\$)
SEDE SAUS (após início da obra)	0,880	R\$ 944,80
Parque Cidade - Sala 901	1,208	R\$ 1.499,40
Parque Cidade - Sala 902	1,795	R\$ 2.009,72
Parque Cidade - Sala 903	1,612	R\$ 1.852,64
Parque Cidade - Sala 904	2.406	R\$ 2.633,17
Parque Cidade - Sala 905	2.474	R\$ 2.620,96.

10.9. A soma da média do consumo mensal apurado, resultou em um valor mensal estimado de **10,375 KWh.**

10.10. A soma da média dos valores mensais apurados, resultou em um valor mensal estimado de **R\$ 11.560,69.**

10.11. Sendo assim, estima-se que o custo anual da contratação será de:

I - **R\$ 11.560,69 x 12 meses = R\$ 138.728,28** (cento e trinta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

10.12. Reforça-se que as tarifas aplicam-se obrigatoriamente a todos os consumidores atendidos pela distribuidora, sem possibilidade de negociação individual. Trata-se, portanto, de referência oficial e única possível para a aferição do valor da contratação, reforçando a viabilidade jurídica da inexigibilidade e a consistência técnica da estimativa.

10.13. Considerando a previsão de desmobilização das unidades do Edifício Parque Cidade Corporate com a conclusão da reforma da sede própria do CFQ, será realizado, em tempo oportuno, aditamento contratual para exclusão dessas unidades.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Federal de Química para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Centro de Custo: 03.02.01.001 – Atividade de Gestão Gerência Administrativa

Conta contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.021 - Serviço de Energia Elétrica

Brasília, 20 de maio de 2025.

JESSICA GONÇALVES PEREIRA

Integrante Técnica

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Gerência Executiva.

VIVIANE GLAUCIA SOUZA

Integrante Requisitante

De acordo. Encaminha-se para apreciação da Presidência.

WEVERTON BORGES DO NASCIMENTO DE SOUSA

Gerente-Executivo

De acordo. Encaminha-se à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos para providências.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Goncalves Pereira, Analista**, em 20/05/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Glaucia Souza, Gerente**, em 20/05/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0127284** e o código CRC **84909B48**.

Referência: Processo nº 2800.00.04424.2024

SEI nº 0127284

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br